



DECRETO Nº 173, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei
Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n.º 101, de 02 de junho de
2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante decreto,
incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica,
assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade
operacional.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput deste artigo serão
concedidos, observando critérios, ações desenvolvidas e localização
geográfica, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Nenhum benefício fiscal poderá ser concedido sem a formalização de
processo administrativo próprio, devidamente protocolizado e dirigido à
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo -
SEMDECIT, instruído com os seguintes documentos:

I – título de domínio do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento que
demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de
Cariacica;



- II – cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;

- III – cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;

- IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ;

- V – prova de inscrição Estadual e Municipal;

- VI – certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;

- VII – projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto, e do investimento e respectivas fontes de recursos;

- VIII – cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;

- IX – número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;

- X – projeção do faturamento anual sobre a produção;

- XI – apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

- XII – declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;



XIII – declaração de observância às normas ambientais; e

XIV – declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Cariacica, para empresas que possuam até 05 (cinco) veículos, devendo as demais empresas que possuírem mais que 05 (cinco) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota, desde que o número mínimo de veículos licenciados seja de 05 (cinco).

Art. 3º As Tabelas I a VI do Anexo único deste Decreto estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido.

Art. 4º O enquadramento nas tabelas de I a VI do Anexo único deste Decreto será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue:

I - tabela I - O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;

II - tabela II - O faturamento corresponderá à média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;

III - tabela III – O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo contribuinte, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infraestrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento



Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, sendo resguardado à administração Municipal fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido;

IV - tabela IV –A localização geográfica é fator determinante para avaliação conforme estabelecido no Zoneamento do PDM.

V - tabela V - A responsabilidade social e ambiental é vital para a qualidade de vida do munícipe, considerando o envolvimento e comprometimento das empresas nesses aspectos, complementando inclusive o aspecto educacional.

Art. 5º A Tabela VI do Anexo único deste Decreto estabelece a soma de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo que a sociedade requerente terá direito.

Art. 6º A Tabela VII do Anexo único deste Decreto estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do ISSQN, e IPTU.

Art. 7º A Tabela VIII do Anexo único deste Decreto estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do ITBI.

Art. 8º O enquadramento nas tabelas de VI, VII e VIII do Anexo único deste Decreto será definido de acordo com a pontuação apurada nas tabelas I a V, bem como com o percentual alcançado em relação ao quantitativo de empregos oferecidos pelas empresas, observando o que segue:

I - tabela VI – refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada;



II - tabela VII – refere-se à apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do ISSQN e IPTU.

III - tabela VIII – refere-se à apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do ITBI.

Art. 9º Para efeitos de pontuação que trata as Tabelas VII e VIII do Anexo único deste Decreto serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Cariacica.

Art. 10 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de operação comercial ou da conclusão da expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, a comprovação das atividades e prestação de contas referente a este período.

Art. 11 A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade:

I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;

II - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III - cópia do Livro Registro de Empregados;



IV - cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

V - cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;

VI - cópia das Guias de Informação e Apuração – GIAS;

VII - cópia do Balanço Patrimonial com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem se referir aos meses de concessão do incentivo.

Art. 12 Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher o tributo, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído crédito tributário relativo a todo o período, inscrevendo o débito atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros, em nome do contribuinte.

Art. 13 O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 14 A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado em lei, acarretará em notificação expedida pela Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, onde o contribuinte beneficiário do incentivo terá novo prazo não superior a 30 dias, para apresentar a prestação de contas devidamente justificada.

Art. 15 A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo.

Art. 16 Os incentivos concedidos serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;

II - pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

III - não atendimento ao disposto no artigo 9 deste Decreto.

Parágrafo único. Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras.

Art. 17 Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

I - por duas suspensões dos benefícios;

II - não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;

III - não conclusão das obras de instalação no prazo de 12 (doze) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.



Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 93, de 27 de abril de 2021.

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 18.939/2021



ANEXO ÚNICO

TABELA I	
EMPREGOS DIRETOS	
NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
0-10	4
11-20	8
21-50	12
51-100	16
101-200	20
201-300	24
301-400	26
401-500	28
Acima de 500	30

TABELA II	
FATURAMENTO ANUAL	
VALORES DAS FAIXAS R\$/ANO	PONTOS
De 400.000,00 a 800.000,00	5
De 800.000,01 a 1.600.000,00	10
De 1.600.000,01 a 3.200.000,00	15
De 3.200.000,01 a 6.400.000,00	20
De 6.400.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,01	30

TABELA III	
INVESTIMENTOS	
VALORES DAS FAIXAS R\$/ANO	PONTOS
Até 500.000,00	5
500.000,01 a 1.000.000,00	10
1.000.000,01 a 2.000.000,00	15
2.000.000,01 a 4.000.000,00	20
4.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,01	30



TABELA IV		
EIXOS DE DINAMIZAÇÃO, ZONAS ESPECIAIS E ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL		
ÁREAS-REGIÕES	ZONEAMENTO PDM	PONTOS
Área "A"	Zona Especial (ZE) 1/01, 1/02, 1/03	25
Área "B"	Zona Especial (ZE) 1/04	16
Área "C"	Zona Especial (ZE) 1/07, 1/08	25
Área "D"	Zona Especial (ZE) 1/05	20
Área "E"	Zona Especial (ZE) 3/03	10
ES 471 – Rodovia Leste/Oeste	Eixo Dinamização (ED) 3/03	25
Av. Alice Coutinho	Eixo Dinamização (ED) 2/02	15
Área Central – BR 262	Zona de Ocupação Preferencial (ZOP) 01	10

OBS As empresas que pontuarem nas ZE ou ZOP's, não pontuarão nos Eixos e vice versa

TABELA V	
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	
AÇÃO	PONTOS
Atividades relacionadas ao estímulo da educação de jovens, primeiro emprego e portadores de deficiência	10
Adesão aos programas sociais do governo municipal	9
Gestão ambiental com atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino	8
Inclusão digital da comunidade no entorno do empreendimento	7
Saúde e segurança alimentar, desenvolvendo atividades com anuência do Poder Executivo Municipal	6
Inclusão social de adultos e crianças através do lazer, cultura e esporte, com anuência do Poder Executivo Municipal	5

TABELA VI	
DURAÇÃO DO INCENTIVO	
SOMA DOS PONTOS TABELAS I a V	ANOS DE INCENTIVO
40 a 50	4 anos
51 a 60	5 anos
61 a 70	6 anos



71 a 90	7 anos
91 a 120	10 anos = 120 meses

TABELA VII	
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ISSQN	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010-020	20%
021-050	30%
051-100	40%
101-200	50%
201-300	60%
301-400	70%
401-500	80%
Acima de 500	90%

TABELA VIII	
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE ITBI	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010-020	10%
021-050	15%
051-100	20%
101-200	25%
201-300	30%
301-400	35%
401-500	40%
Acima de 500	50%

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de agosto de 2021

5. A posse se efetivará somente após a entrega da documentação mencionada no item 1, bem como do laudo da perícia médica emitido pelo IPC.

***Replicado por ter sido publicado com incorreção na data da posse do anexo único item 3 à qual se dará em 03 de setembro de 2021**

DECRETO Nº 173, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 02 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n.º 101, de 02 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante decreto, incentivos fiscais para as empresas que queiram se instalar em Cariacica, assim como as já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos, observando critérios, ações desenvolvidas e localização geográfica, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Nenhum benefício fiscal poderá ser concedido sem a formalização de processo administrativo próprio, devidamente protocolizado e dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, instruído com os seguintes documentos:

- I - título de domínio do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local de situação do empreendimento nos limites do município de Cariacica;
- II - cópias dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- III - cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa, o qual tem legitimidade para pleitear os benefícios desta Lei;
- IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas - CNPJ;
- V - prova de inscrição Estadual e Municipal;
- VI - certidões negativas de débitos tributários Municipal, Estadual e Federal, ou positivas com efeito de negativas;
- VII - projeto básico contendo minimamente a descrição e dimensionamento físico do projeto, e do investimento e respectivas fontes de recursos;
- VIII - cronograma de implementação, expansão ou reativação da empresa, para os casos de negócios já em operação;
- IX - número esperado de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive, os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;
- X - projeção do faturamento anual sobre a produção;

XI - apresentação de termo de compromisso para garantir conformidade do empreendimento com a Lei Municipal aplicável ao uso e ocupação do solo;

XII - declaração de aproveitamento preferencial da mão-de-obra local;

XIII - declaração de observância às normas ambientais; e

XIV - declaração de transferência ou licenciamento da totalidade de sua frota de veículos no município de Cariacica, para empresas que possuam até 05 (cinco) veículos, devendo as demais empresas que possuírem mais que 05 (cinco) veículos transferir 50% (cinquenta por cento) de sua frota, desde que o número mínimo de veículos licenciados seja de 05 (cinco).

Art. 3º As Tabelas I a VI do Anexo único deste Decreto estabelecem a pontuação que pode ser atribuída às sociedades requerentes do benefício, para fins de apuração da duração do incentivo a ser concedido.

Art. 4º O enquadramento nas tabelas de I a VI do Anexo único deste Decreto será definido de acordo com o Plano de Negócios apresentado pela sociedade, observando o que segue:

I - tabela I - O número de empregados corresponderá à média projetada de empregados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;

II - tabela II - O faturamento corresponderá à média aritmética dos faturamentos projetados para os 12 (doze) primeiros meses de operação comercial ou após a expansão da sociedade requerente do incentivo;

III - tabela III - O investimento corresponderá a todos os gastos incorridos e projetados pelo contribuinte, necessários à sua completa instalação ou expansão, inclusive gastos de infraestrutura incorridos e/ou a serem incorridos pela empresa e/ou o poder público, que beneficiem de forma direta ou indireta a empresa. O investimento será avaliado por intermédio de protocolo de intenções firmado com entes públicos, contratos, faturas e/ou projeções orçamentárias submetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, sendo resguardado à administração Municipal fiscalizar o valor investido em cada exercício financeiro, sob pena de readequação do benefício concedido;

IV - tabela IV - A localização geográfica é fator determinante para avaliação conforme estabelecido no Zoneamento do PDM.

V - tabela V - A responsabilidade social e ambiental é vital para a qualidade de vida do munícipe, considerando o envolvimento e comprometimento das empresas nesses

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de agosto de 2021

aspectos, complementando inclusive o aspecto educacional.

Art. 5º A Tabela VI do Anexo único deste Decreto estabelece a soma de pontos para fins de concessão do prazo do incentivo que a sociedade requerente terá direito.

Art. 6º A Tabela VII do Anexo único deste Decreto estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do ISSQN, e IPTU.

Art. 7º A Tabela VIII do Anexo único deste Decreto estabelece as faixas do quantitativo de empregados diretos, para fins de apuração do percentual de redução do ITBI.

Art. 8º O enquadramento nas tabelas de VI, VII e VIII do Anexo único deste Decreto será definido de acordo com a pontuação apurada nas tabelas I a V, bem como com o percentual alcançado em relação ao quantitativo de empregos oferecidos pelas empresas, observando o que segue:

I - tabela VI – refere-se à duração do incentivo concedido, com o enquadramento de acordo com a pontuação apurada sobre a empresa contemplada;

II - tabela VII – refere-se à apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do ISSQN e IPTU.

III - tabela VIII – refere-se à apuração dos quantitativos dos empregos diretos oferecidos e absolvidos pelas empresas com o fim de estabelecimento do percentual de desoneração do ITBI.

Art. 9º Para efeitos de pontuação que trata as Tabelas VII e VIII do Anexo único deste Decreto serão considerados empregados diretos aqueles residentes e domiciliados no Município de Cariacica.

Art. 10 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de operação comercial ou da conclusão da expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo – SEMDECIT, a comprovação das atividades e prestação de contas referente a este período.

Art. 11 A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerá todos os incentivos concedidos e deverá conter, além dos documentos específicos de cada atividade:

I - relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;

II - declaração emitida pela empresa assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III - cópia do Livro Registro de Empregados;

IV - cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

V - cópia do Livro Registro de Notas Fiscais, Recebimento e Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, utilizado pelo contribuinte do ISSQN;

VI - cópia das Guias de Informação e Apuração – GIAS;

VII - cópia do Balanço Patrimonial com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem se referir aos meses de concessão do incentivo.

Art. 12 Decidido pelo reenquadramento em faixa de pontos de concessão do incentivo

menor do que a classificação preliminar ou pelo cancelamento dos incentivos, deverá a empresa recolher o tributo, sem incidência de multa e juros, a diferença de valor entre o imposto que deveria ter sido pago e o que foi efetivamente recolhido, em 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da decisão ou do lançamento, se for o caso.

Parágrafo único. Findo este prazo, será constituído crédito tributário relativo a todo o período, inscrevendo o débito atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros, em nome do contribuinte.

Art. 13 O benefício poderá ser estendido proporcionalmente, caso o contribuinte beneficiário do incentivo tenha atingido uma faixa de pontos maior do que a classificação preliminar.

Art. 14 A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado em lei, acarretará em notificação expedida pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT, onde o contribuinte beneficiário do incentivo terá novo prazo não superior a 30 dias, para apresentar a prestação de contas devidamente justificada.

Art. 15 A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo.

Art. 16 Os incentivos concedidos serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I - pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;

II - pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

III - não atendimento ao disposto no artigo 9 deste Decreto.

Parágrafo único. Para o incentivo de IPTU, a suspensão será aplicada para o exercício seguinte à suspensão, ainda que retomadas as obras.

Art. 17 Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

I - por duas suspensões dos benefícios;

II - não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de funcionamento;

III - não conclusão das obras de instalação no prazo de 12 (doze) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 93, de 27 de abril de 2021.

Cariacica/ES, 04 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I EMPREGOS DIRETOS	
NÚMERO DE EMPREGADOS	PONTOS
0-10	4
11-20	8
21-50	12
51-100	16
101-200	20
201-300	24
301-400	26
401-500	28
Acima de 500	30

TABELA II FATURAMENTO ANUAL	
VALORES DAS FAIXAS R\$/ANO	PONTOS
De 400.000,00 a 800.000,00	5
De 800.000,01 a 1.600.000,00	10
De 1.600.000,01 a 3.200.000,00	15
De 3.200.000,01 a 6.400.000,00	20
De 6.400.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,01	30

TABELA III INVESTIMENTOS	
VALORES DAS FAIXAS R\$/ANO	PONTOS
Até 500.000,00	5
500.000,01 a 1.000.000,00	10
1.000.000,01 a 2.000.000,00	15
2.000.000,01 a 4.000.000,00	20
4.000.000,01 a 10.000.000,00	25
Maior que 10.000.000,01	30

TABELA IV EIXOS DE DINAMIZAÇÃO, ZONAS ESPECIAIS E ZONAS DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL		
ÁREAS-REGIÕES	ZONEAMENTO PDM	PONTOS
Área "A"	Zona Especial (ZE) 1/01, 1/02, 1/03	25
Área "B"	Zona Especial (ZE) 1/04	16

Área "C"	Zona Especial (ZE) 1/07, 1/08	25
Área "D"	Zona Especial (ZE) 1/05	20
Área "E"	Zona Especial (ZE) 3/03	10
ES 471 - Rodovia Leste/Oeste	Eixo Dinamização (ED) 3/03	25
Av. Alice Coutinho	Eixo Dinamização (ED) 2/02	15
Área Central - BR 262	Zona de Ocupação Preferencial (ZOP) 01	10

OBS As empresas que pontuarem nas ZE ou ZOP's, não pontuarão nos Eixos e vice versa

TABELA V RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	
AÇÃO	PONTOS
Atividades relacionadas ao estímulo da educação de jovens, primeiro emprego e portadores de deficiência	10
Adesão aos programas sociais do governo municipal	9
Gestão ambiental com atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino	8
Inclusão digital da comunidade no entorno do empreendimento	7
Saúde e segurança alimentar, desenvolvendo atividades com anuência do Poder Executivo Municipal	6
Inclusão social de adultos e crianças através do lazer, cultura e esporte, com anuência do Poder Executivo Municipal	5

TABELA VI DURAÇÃO DO INCENTIVO	
SOMA DOS PONTOS TABELAS I a V	ANOS DE INCENTIVO
40 a 50	4 anos
51 a 60	5 anos
61 a 70	6 anos
71 a 90	7 anos
91 a 120	10 anos = 120 meses

TABELA VII PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE IPTU E ISSQN	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010-020	20%
021-050	30%
051-100	40%

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de agosto de 2021

101-200	50%
201-300	60%
301-400	70%
401-500	80%
Acima de 500	90%

TABELA VIII PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE ITBI	
QUANTIDADE DE EMPREGOS DIRETOS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
010-020	10%
021-050	15%
051-100	20%
101-200	25%
201-300	30%
301-400	35%
401-500	40%
Acima de 500	50%

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 468, DE 04 DE AGOSTO DE 2021**

DECLARA ESTABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO GERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade funcional no Serviço Público Municipal das servidoras descritas no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observadas as datas consignadas em seu respectivo anexo único.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA/GP/N.º 468/2021

MATRÍCULA	NOME	ESTÁVEL
117711.1	ARIADNE PERUQUE ZANON	14/07/2021
113038-2	BEATRIZ CELESTE M DA S NIRO	30/07/2021
117705.1	EMILIANE MARTINS FARIAS PAGUN	15/07/2021
117698.1	ERIKA MIRANDA DA SILVA	21/07/2021
107606.5	PATRICIA LOPES GUELER	29/07/2021
117791.1	THALITA SILVA ULIANA	09/07/2021

PORTARIA/GP/N.º 470, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação Especial, criada pelo §1º, do art. 80, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, relativa aos motoristas de veículos de pequeno porte, para o servidor estatutário Alessandro Mariano – matrícula nº 119.729-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 471, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVO PARCIALMENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIX, do art. 1º, da Portaria/GP/N.º 263/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA (COMEC):

Titulares	Suplentes
Kátia Cristina Mauricio Bastos Gonçalves	Ely Mattos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de agosto de 2021.

EUCLÉRIO SAMPAIO DE AZEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 472, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA – GFC À SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e c/c art. 77, da Lei Municipal nº 5.283/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Gratificação por Função de Confiança II – GFC II –, à servidora estatutária Ana Paula Betini Batista – matrícula nº 115.412-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin,
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br